PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP
CNPJ nº 26.648.789/0001-85
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **PROJEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o **nº 26.648.789/0001-85** ("Administradora e o Fundo").

01. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas. Presente ainda o representante da Administradora, Sr. Guaraci Sillos Moreira e como Secretário o Sr. Gustavo de Macedo Malheiros.

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356, da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada.

03. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os cotistas, sem ressalvas, aprovaram:

a) A alteração da redação do Parágrafo 3º ao Artigo 20 do Regulamento do Fundo, em especial para inserir a previsão de que a Taxa de Administração será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do IGP-M, com a consequente renumeração do antigo Parágrafo 3º, passando referidos parágrafos a viger com a seguinte redação:

> *"Artigo 20. A Administradora receberá taxa de administração mensal, sendo calculada e provisionada todo dia útil, conforme a seguinte fórmula:*
> *(...)*
> *Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo*
> *Parágrafo Quarto. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.*
> *Parágrafo Quinto. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no caput".*

b) Alteração da antiga denominação da CETIP, a qual passou a se chamar B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, alterando o inciso (a) do Artigo 23 e o ANEXO I – DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO, do Regulamento do Fundo, passando a viger com a seguinte redação:

> *"Artigo 23. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora, a:*
> *a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento; e (...)"*

"B3 B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO"

c) A inclusão do inciso (d) ao Artigo 74 do Regulamento do Fundo, em especial para permitir a aplicação do remanescente do Patrimônio Líquido em Fundos de Investimento, e que terá a seguinte redação:

> *"Artigo 74 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:*
> *a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;*
> *b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;*
> *c) operações Compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil;*
> *d) Fundos Mútuos de Investimento de renda fixa de perfil conservador, que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de baixo risco de crédito por agências classificadoras de risco autorizadas a atuar no país".*

d) A inclusão de aplicação mínima inicial para as quotas subordinadas do Fundo, incluindo o inciso (f) ao Artigo 108 do Regulamento, que terá a seguinte redação:

> *" Artigo 108 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:*
> *a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate observado o disposto neste Regulamento;*
> *b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;*
> *c) valor unitário de emissão de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na 1ª emissão de Cotas Subordinadas;*
> *d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;*
> *e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.*
> *f) aplicação inicial mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais)."*

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso a versão marcada do Regulamento, (iii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Oferecida a palavra aos cotistas, não houve manifestação.

04. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral encerrada com a lavratura da presente ata.

Guaraci Sillos Moreira	**Gustavo de Macedo Malheiros**
Presidente	**Secretário**